



OBSERVATÓRIO CONVIVÊNCIA ESCOLAR



Observatório da Convivência Escolar

A **FNE** – Federação Nacional da Educação, a **AFJET** - Associação para a Formação e Investigação em Educação e Trabalho, a **CONFAP** – Confederação Nacional das Associações de Pais, a **ANDAEP** – Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas, a **Ordem dos Psicólogos Portugueses** e o **IAC** - Instituto de Apoio à Criança estabelecem, em conjunto, o “Observatório da Convivência Escolar”, podendo vir a ser envolvidas outras organizações/instituições.

Este Observatório terá por objetivos:

- a) Fazer o acompanhamento da qualidade da convivência escolar em Portugal;
- b) Proceder à análise de documentos ou estudos elaborados pelas mais diversas entidades que tenham por objeto todo o tipo de incidentes que interfiram na boa qualidade da convivência escolar;
- c) Lançar estudos de pesquisa sobre todo o tipo de incidentes que contribuam para perturbar a boa convivência escolar;
- d) Identificar estruturas/organizações/iniciativas que nas escolas estejam orientadas para o acompanhamento das situações de conflito em contexto escolar;
- e) Disponibilizar uma plataforma para recolha de relatos de incidentes que ocorram em ambiente escolar e que constituirão um acervo informativo de sustentação das sugestões de medidas de política educativa;
- f) Promover iniciativas que sirvam para que a temática da qualidade da convivência escolar seja enquadrada e melhor conhecida;
- g) Apresentar sugestões de medidas de política educativa que possam contribuir para melhorar a qualidade da convivência escolar, no sentido de se garantirem as melhores condições de trabalho favoráveis ao processo de ensino-aprendizagem, contribuindo para o estabelecimento de normas que promovam ambientes seguros e saudáveis, com especial destaque para a tolerância zero em relação à indisciplina e a qualquer tipo de violência em contexto escolar;
- h) Desenvolver campanhas nacionais para uma tomada de consciência dos efeitos negativos provocados pela violência e pela indisciplina em contexto escolar.

Este Observatório pretende ainda contribuir para que se promova nas nossas escolas um ambiente onde as crianças e os jovens possam aprender e os professores e os trabalhadores da educação possam realizar as suas tarefas num ambiente promotor das aprendizagens, saudável e seguro.



OBSERVATÓRIO
CONVIVÊNCIA ESCOLAR



Este Observatório intervirá no sentido de serem adotadas medidas legislativas concretas de reconhecimento da autoridade dos docentes e trabalhadores de apoio educativo, as quais deverão penalizar as situações de transgressão das normas de respeito e de convivalidade adequadas, em relação a todos os profissionais da educação.

Este Observatório considera essencial o estabelecimento, em cada agrupamento de escolas, de **equipas multidisciplinares para a convivência escolar** e que integrem, para além de docentes afetos a esta área de intervenção, pelo menos um psicólogo, um assistente social e um educador social, às quais deverão incumbir tarefas de enquadramento dos alunos relativamente aos quais se registem intervenções disciplinares.

Este Observatório procurará contribuir para a melhoria da gestão da indisciplina nas salas de aula, no sentido de minimizar os efeitos que provoca, para além do tempo que gasta, destabilizando o clima interno da aula, reduzindo o tempo de ensino e ainda com consequências ao nível da insatisfação profissional, da saúde física e psíquica de docentes e trabalhadores de apoio educativo, e ainda no absentismo de todos estes trabalhadores, nomeadamente ao nível da atualização do Estatuto do Aluno.

Este Observatório integrará no âmbito da sua intervenção o bullying e o ciber-bullying, os quais assumem hoje nas escolas uma dimensão tal que não pode ser ignorada, uma vez que se traduzem em comportamentos dolorosos e de difícil controlo.

Este Observatório considera que as medidas de prevenção da violência são sempre eficazes, pelo que se devem incentivar as escolas a exercerem, com todos os seus membros, a determinação de medidas próprias de prevenção da indisciplina, assédio e de todas as formas de violência. O regulamento interno de cada escola deve assumir, deste modo, na sua conceção e na sua aplicação, um referencial seguro e claro para toda a comunidade escolar.

Por outro lado, e tendo em conta que o Código Penal enquadra as ofensas a docentes e a outros membros da comunidade escolar como crime público, impõe-se que o Ministério Público intervenha sempre com o máximo de celeridade em relação a todas as situações que cheguem ao seu conhecimento, para além de se agilizarem as respostas internas dos procedimentos disciplinares, devendo-se estudar a criação de mecanismos que permitam a efetiva aplicação da lei penal aos casos que surgem nas escolas.

Este Observatório será dirigido por um conselho diretivo, constituído por um coordenador e dois representantes de cada uma das entidades que o promovem. Este Conselho Diretivo elaborará o plano anual de atividades, promoverá a sua concretização e apresentará um relatório anual de atividades.

21 de março de 2024